



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.
CONTRATO Nº 15/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
ENDEREÇO: Praça Olímpio Campos, n.º 74.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N.º 13.167.804/0001-21	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: JOSENITO VITALE DE JESUS
ESTADO CIVIL: CASADO	
CPF N.º 457.XXX.485-XX	RG N.º 6.388.XXX/SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO:	Rua Silveira Martins, N.º 2568, Sala 12b, Bairro Cabula, Município De Salvador, Cep 41.150-000
TELEFONE:	(71) 3034-0055 / (71) 4103 3122 / (71) 99294-5949
N.º DO CNPJ:	29.080.486/0001-05
N.º DA INS. ESTADUAL:	Isento
REPRESENTANTE LEGAL:	Sócio Administrador Mario Alves de Pinho Neto
N.º DO CPF:	034.XXX.085-XX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de elevadores marca OTIS, para transporte de passageiros, com capacidade mínima de carga de 08 (oito) passageiros ou 01 (um) cadeirante instalado na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju/SE, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta capital, conforme disposições constantes na proposta de preços reformulada da contratada, fazendo parte integrante do processo do Pregão Eletrônico nº 06/2022





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, subscritos abaixo:

2.1.1. Especificações Gerais do Equipamento

- ✓ **Linha** Otis Solution
- ✓ **Estética** Exclusive
- ✓ **Modelo** A-GNC-0810-9A-MD
- ✓ **Tipo** APARTAMENTO - Social
- ✓ **Número** 1 (N° I)
- ✓ **Percurso (m)** 7,8
- ✓ **Paradas** 3 (T;M;1)
- ✓ **Entradas** 3 - Todas do mesmo lado :
- ✓ **Capacidade** 630 Kg. - Oito (8) passageiros.
- ✓ **Velocidade** 1,00 m/s
- ✓ **Fonte de alimentação**
- ✓ **Iluminação** 110 V com variação de mais ou menos 10 %
- ✓ **Motriz** 220 V, 3 fases, com variação de mais ou menos 10 %
- ✓ **Frequência** 60 Hz com variação de mais ou menos 5 %
- ✓ **Máquina de tração**
- ✓ **Tipo** S/ engrenagem
- ✓ **Localização** Dentro do passadiço, na última altura.
- ✓ **Motor**
- ✓ **Tipo** Tensão e Frequência variáveis
- ✓ **PPH** 150
- ✓ **Controle**
- ✓ **Tipo** GNC (Tecnologia VVVF) - Coletivo seletivo
- ✓ **Características Adicionais**
 - Controle instalado no pavimento superior na coluna retorno da porta
 - Elevador instalado em modo simplex (1)





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

- . Sistema de proteção do controle contra raios
- Dispositivo antimovimento
- Filtro antipoluição eletromagnética
- Retorno automático do carro ao pavimento principal
- Chave p/ cancelamento de chamadas de pavimento
- Ajuste automático de tempos de porta
- Proteção contra carro demorado com forçador
- Chave p/ desativar operação das portas
- Proteção contra deslizamento de cabos
- Preferência direcional
- Tempo de proteção de porta
- Tempo extra de porta (ajustável)
- Operação de emergência e resgate
- Contato regulador de tensão
- Ultrapassagem automática com carro lotado
- Célula de carga
- Dispositivo de inspeção de cintas remoto
- Dispositivo de fita frouxa
- Termo contato no motor
- Caixa de inspeção no topo do carro
- Proteção contra inversão / falta de fase
- Zoneamento (para carros em grupo)
- Forçador de porta
- Contato elétrico do limitador de velocidade
- Chave de emergência no fundo do poço
- Preparado para o sistema REM
- Limite final para inspeção
- Detector de corrente no freio
- ✓ **Sinalização**
- ✓ **Pavimento(s) T;M;1 - Botões NEL com anel iluminado na cor vermelha, com indicador de posição.**





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

- ✓ **Carro** Indicador de posição digital, com cinco (5) cm de altura e com numeração composta por 16 segmentos
- ✓ **Botoeiras**
- ✓ **Pavimento(s)** Botões NEL prateados e redondos com inserto braille fosco pintado na cor preta e providos de anéis que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada. Instalados no marco da porta de andar
- ✓ **Tipo de botoeiras** T;M;1 - Sinalização integrada na botoeira.
- ✓ **Carro** Botões NEL prateados e redondos com inserto Braille e providos de anéis de iluminação de cor vermelho que, quando iluminados, indicam registro de chamada efetuada. Botão de alarme Placa face do POC em aço inox escovado montada no centro do painel lateral
- ✓ **Cabina(s)**
- ✓ **Dimensões internas** 1100 x 1400 mm (Frente x Lado)
- ✓ **Painel da frente** Frente e painéis de porta em aço inox escovado
- ✓ **Painel lateral POC** Painel lateral em aço inox escovado
- ✓ **Painel lat.op. POC** Painel lateral em aço inox escovado
- ✓ **Painel posterior** Painel posterior em aço inox escovado
- ✓ **Rodapé s/ rodapé**
- ✓ **Canto da cabina** Cantos arredondados em aço inox escovado no painel posterior
- ✓ **Teto** Teto decorativo frontal tipo Clean (Com chapa de aço pintado de branco, com iluminação localizada acima da porta e com difusor em chapa de aço perfurado e pintado de branco)
- ✓ **Altura Interna** 2200 mm
- ✓ **Piso** Piso rebaixado em 25 mm e com acabamento sob responsabilidade do Cliente
- ✓ **Iluminação** Fluorescente, no teto da cabina
- ✓ **Espelho** Espelho inestilhaçável, não bisotado, com suportes em alumínio anodizado na cor natural fosco, localizado na metade superior do painel posterior da cabina.
- ✓ **Corrimão ao fundo** Corrimão em alumínio anodizado na cor natural fosco no painel posterior
- ✓ **Corrimão op. POC** Sem corrimão no painel lateral oposto ao POC
- ✓ **Corrimão lado POC** Sem corrimão no painel lateral ao lado do POC





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

✓ **Acessórios**

- Buzzer para Lambda
- Botão de alarme
- Indicação da capacidade em kg e passageiros
- Chamada de carro para pavimento inferior
- Chamada de carro para pavimento superior
- Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina
- Botão de abrir porta
- Iluminação de emergência
- Intercomunicador viva-voz de 3 pontos
- Serviço independente
- Grampo intermediário p/ guia CW no contrapeso.
- Cabina desmontada

✓ **Porta de cabina**

- ✓ **Tipo** De correr, dois painéis abrindo ao centro
- ✓ **Acabamento** Frente e painéis de porta em aço inox escovado
- ✓ **Acionamento** Automático
- ✓ **Reabertura** Lambda 2D - Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional

✓ **Porta de pavimento**

- ✓ **Tipo** De correr, dois painéis abrindo ao centro
- Abertura livre x Altura livre: 0,80 x 2,00 m.
- ✓ **Acabamento** T;M;1 - Painéis e marcos de portas tipo MRF -PORTA PRIMA COM MARCO
- ✓ ESTREITO- em chapa de aço inox escovado
- ✓ **Acionamento** Automático
- ✓ **Soleiras** Montagem sobre o pavimento. Para esta opção, o apoio será sob responsabilidade do Cliente
- ✓ **Complemento soleira** Sem complemento
- ✓ **Alizares** Pelo Cliente
- ✓ **Estrutura Metálica** NÃO
- ✓ **Arranjo do CWT** Contrapeso lateral com viga divisora metálica (tipo cadeira) a cargo da





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

Otis

✓ **Medidas de caixa necessárias**

✓ **Frente:** 1760 mm **Lado:** 1710 mm **Última altura:** 5000 mm **Poço:** 1100 mm

2.1.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando: O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos, A Comunicação e apoio técnico ao CONTRATANTE, A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.

2.1.3. Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção estão em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos

2.1.4. A CONTRATADA compromete-se a executar os trabalhos de manutenção efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, como forma de prevenção e segurança.

2.1.5. A CONTRATADA compromete-se a realizar programa de manutenção preventiva prevendo a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas Condições Contratuais Específicas. O programa de Manutenção Preventiva é concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação;

2.1.6. A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

a. Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

b. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

c. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.

d. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação

e. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

f. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

g. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

h. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

i. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

2.1.6.1. A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido nas Condições Contratuais Específicas.

2.1.7. A CONTRATADA deverá ofertar capacidade de resposta: Em caso de passageiro preso no elevador, a CONTRATADA dará prioridade ao resgate dos mesmos, sendo que no período das 22H00Min às 7H30Min, o atendimento ficará restrito a estes casos. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da CONTRATADA.

2.1.8. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento informatizada, para registro dos chamados do CONTRATANTE. O CAC será responsável pela monitoração dos chamados e despacho dos técnicos, utilizando para isso moderno equipamento de comunicação. Através da Internet o CONTRATANTE poderá ter acesso aos chamados registrados no CAC bem como estatísticas de performance de seu equipamento sem custo adicional.

2.1.9. A CONTRATADA manterá em estoque de peças e componentes genuínos nas suas Centrais de Serviços.

2.1.10. A CONTRATADA manterá a Comunicação e Apoio Técnico: Alteração de Normas e Regulamentos Vigentes quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

A CONTRATADA, como garantia de um atendimento de qualidade, colocará à disposição o SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, que lhe atenderá no telefone gratuito 0800.

2.1.11. Ao completar 20 anos contados da instalação, tratando-se de equipamentos eletromecânicos ou 10 anos, se equipamento microprocessado, o CONTRATANTE poderá mediante processo licitatório, ajustar a modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que nesse lapso de tempo ocorrem desgastes naturais nos elevadores, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto, e oferecer economias ao CONTRATANTE.

2.1.12. Serviços / Itens Não Cobertos:

2.1.13.1. Elevadores: O conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta, e das portas, portões e soleiras.

2.1.13.2. A manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

2.1.13.3. Alterações das características originais, substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

2.1.13.4. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à CONTRATADA interviu nos mesmos. Sempre que haja tal constatação a CONTRATADA poderá cancelar de imediato o Contrato sem aviso prévio, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar a multa contratual.

2.1.13.5. A CONTRATADA não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- a. Atos de vandalismo;
- b. Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

- c. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
 - d. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
 - e. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
 - f. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
 - g. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - h. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, no poço, casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
 - i. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais
- 2.1.13.6. A substituição de peças e atendimento a chamados originados por falha em componentes que não tenham sido fornecidos e instalados pela CONTRATADA
- 2.1.13.7. A substituição de peças defeituosas existentes antes da data de início deste contrato.
- 2.1.13.8. A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de que natureza forem resultantes da sua atuação ou omissão, quando originado pelo não cumprimento do Contrato por parte do CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.
- 2.1.13.9. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a Manutenção Preventiva.
- 2.1.13.10. O atendimento de chamados motivados por falta de energia, excesso de peso na cabine, Infiltração de água no passadiço, casa de máquinas ou poço ou que não sejam motivados por falha técnica do equipamento.
- 2.1.13.11. O CONTRATANTE será responsável por eventuais danos, direto ou indireto, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.172,00 (oito mil cento e setenta e dois reais)** valor mensal de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais). Pelos serviços descritos neste termo, CONTRATADA cobrará a parcela mensal na data de vencimento, do mês referente ao mês da manutenção, conforme Condições Contratuais Específicas, na expressão da moeda corrente no país.
- 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

acompanha(s) dos seguintes documentos:

3.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

3.2.2. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

3.2.3. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440/2011.

3.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 20.1, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.5. Atestação pela CONTRATANTE, em relação ao cumprimento do objeto desta contratação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

3.6. O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste Contrato, pela variação percentual acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, apresentação de planilha de composição de custo, com alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.8. No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, apresentação de planilha de composição de custo, com alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão

3.9. Os tributos, incluídos no preço, estão baseados nas alíquotas e bases de cálculos vigentes e incidentes na data da emissão desta Proposta/Contrato. Qualquer alteração, posterior a esta data, que implique em aumento de tributos ou criação de novos, ou que, simplesmente, atinja, de qualquer





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

forma, o serviço contratado, serão estes tributos consequentemente faturados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de maio de 2022, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1101 – Câmara Municipal de Aracaju	2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju	3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	FR 15000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Serão obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas especificadas no Termo de Referência (Anexo Ido edital):

6.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá atender de forma plena e satisfatória toda a execução apresentada na proposta de preços readequada;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de forma integral com o descrito na cláusula segunda do presente contrato.

6.1.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços fornecidos;

6.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.9. Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.10. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução deste Contrato;

6.1.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato;

6.1.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

6.1.14. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, proativo, que possa ser demandado por telefone e e-mail, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;

6.1.15. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.16. A execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizada mensalmente, de acordo com o que estabelece recomendação do fabricante, em anexo, até o quinto dia útil de cada mês, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, de segunda a sexta feira das 08hrs às 17hrs, nas dependências do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada a Praça Olimpio Campos





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

nº 74, Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE.

6.1.17. Eventualmente, poderá ser expedida determinação, mediante autorização expressa da Administração da Câmara Municipal de Aracaju, para que os serviços de manutenção sejam executados fora do horário de expediente, bem como em sábados, domingos ou feriados.

6.2. Serão obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas especificadas no do Termo de Referência (Anexo I deste edital):

6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.6. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.7. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

6.1.8. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(o) **CONTRATADA(O)** as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

7.1.2.3. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.5.1. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

7.1.5.2. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte da prestação dos serviços não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.6. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

7.1.7. A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

7.1.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 06/2022** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo **MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC**;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e suas correspondentes alterações e Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global deste contrato numa das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A garantia deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O Contratante providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ATRAVÉS DE MEMORANDO N.º 229/2022 1DOC
Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Max Santos Guimarães, Divisão de Patrimônio CMA, Matrícula 84041, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2022.

JOSENITO VITALE DE JESUS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE

MARIO ALVES DE PINHO NETO:03476208508
Assinado de forma digital por MARIO ALVES DE PINHO NETO:03476208508
Dados: 2022.05.17 20:51:11 -03'00'

MARIO ALVES DE PINHO NETO
PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA
CONTRANTADA

Fiscal do Contrato:

Max Santos Guimarães
Divisão de Patrimônio CMA
Matrícula 84041





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B5-011C-E4A8-D95A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 18/05/2022 12:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/57B5-011C-E4A8-D95A>